



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 PALÁCIO MOYSÉS -VIANNA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.502, DE 26 DE AGOSTO DE 1980

Acrescenta um Parágrafo Único no art.11, da Lei Municipal nº1.472 de 16 de janeiro de 1980.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica acrescentado de Parágrafo Único o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.472, de 16 de janeiro de 1980.

"PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo candidatos aprovados em concurso público realizado no início de cada ano letivo, poderá o Executivo Municipal contratar pessoas não especificamente habilitadas, nas condições seguintes:

I - O Contratado desempenhará a função de Auxiliar de Ensino, exclusivamente em escola de zona rural;

II - Para a contratação o candidato deverá comprovar no mínimo ter concluído a 8ª (oitava) série de 1º grau;

III - A remuneração mensal será equivalente ao nível D (um) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

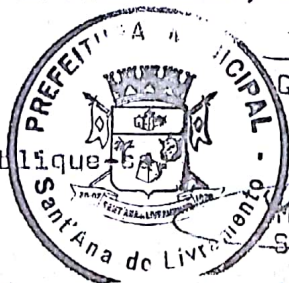
IV - Pelo exercício da função perceberá a ajuda de custo estabelecida na Lei Municipal nº 1.282, de 19 de abril de 1977;

V - O contrato, na forma da consolidação das Leis do Trabalho, será por tempo indeterminado, ficando no entanto sua duração condicionada a habilitação de novos professores;

VI - O número de contratados, de conformidade com esta lei, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do quadro geral de professores municipais."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de agosto de 1980



*[Handwritten Signature]*  
 Guilherme Bassedas Costa  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 Moacyr de Lima Pereira  
 Sec. Mun. de Administração

Registre-se e Publique